

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Oscilações da espera

O vazio deixado pelo desaparecimento de
crianças e adolescentes no Distrito Federal

Milena Barros Marques dos Santos

Brasília, 18 de setembro de 2012

Oscilações da espera

O vazio deixado pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal

Milena Barros Marques dos Santos

Orientador: Paulo Paniago

Banca examinadora:

Fernando Oliveira Paulino

Dione Moura

À minha mãe, Joana D'arc (em memória) por ter me ensinado a não desistir de meus sonhos, e ao meu filho, Pedro Luiz, que me desperta o desejo de ser melhor, para que se orgulhe de mim.

Agradecimentos

Agradeço a Deus o dom da vida.

Agradeço ao meu filho pois seu sorriso me incentiva.

Agradeço a meus pais, tão queridos, que me educaram com amor e tornaram qualquer conquista possível.

Agradeço a Gó, minha mãedrastra que ratifica meus aprendizados.

Agradeço minha amiga e comadre Amanda, pelo companheirismo e amizade.

Agradeço aos meus irmãos Bruce, Brandon e Michelle, e a minhas avós, Terezas, que fizeram parte de minhas mais belas lições de vida.

Agradeço aos amigos que me incentivaram e estimularam, em especial Luiz Philipe, Marcelo Rodrigues, Daniel Obregon, Suzana Medeiros e Danielle Costa.

Agradeço àqueles que passaram por minha vida, e por algum motivo tiveram de partir, embora permaneçam em meu coração.

Agradeço em especial a Paulo Paniago, meu orientador, pela compreensão e ensinamentos.

Agradeço aos professores, colegas de curso, familiares e chefes, que contribuíram para conclusão desse trabalho.

A morte esvazia o mundo, a desilusão e a tristeza abatem-se sobre o ego (eu) e do mesmo modo o esvaziam. Seguem juntos luto e melancolia, e o sentimento de vazio ganha espaço...

Urania Tourinho Peres

Índice

	Página
1 Introdução	7
2 Breve contextualização	9
2.1 Causas do desaparecimento	11
3 Referencial teórico	15
3.1 Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos	15
3.2 A Constituição Cidadã	16
3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	16
3.4 Sistema de garantia de direitos	19
3.5 Lei da Busca Imediata	20
3.6 Conceito de desaparecidos	22
3.7 O sofrimento	24
4 Metodologia	26
4.1 Surgimento da ideia	27
4.2 O desaparecimento	28
4.3 Garantia de direitos	29
4.4 Assistência social	30
4.5 Papel da polícia	32
4.6 Centralidade de ações	33
4.7 Exemplo brasileiro	34
4.8 A história real	35
5 Considerações finais	38
6 Entrevistas	40
7 Bibliografia	42
8 Outras publicações	44

1. Introdução

O desaparecimento de crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado que permeia a violação de direitos fundamentais e pode culminar em violência sexual e morte. O tema tem recebido maior atenção na arena de debate brasileira a partir do momento em que crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, com a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Entretanto, o assunto ainda está restrito a poucos representantes do governo e a famílias que tiveram entes queridos desaparecidos e tornaram-se agentes no processo, com a reivindicação de ações governamentais e criação de organizações não governamentais ou sites com informações sobre prevenção do desaparecimento.

Os estudos sobre desaparecimento são recentes, e em sua maioria, centrados na abordagem psicológica. Não há efetiva sistematização dos dados por órgãos governamentais, e os números sobre o assunto permanecem camuflados. Dessa forma, não há diagnóstico situacional da realidade, o que prejudica a inserção do tema na agenda política de governantes, e compromete o desenvolvimento e implementação de políticas públicas. Além disso, as causas do desaparecimento não são bem definidas. O desaparecimento deveria ser relacionado a outras questões relevantes, como exploração sexual, fuga para cracolândias, violência doméstica, tráfico de pessoas, dentre outros. O tema do desaparecimento ainda é visto como um problema pontual, de pequena relevância, e sem conexões com outras questões.

O objetivo deste trabalho é apresentar o fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal. Para tanto, faz-se necessário contextualizar tal fenômeno, ponderando a existência de atuação policial, aspectos sociais e psicológicos. O sofrimento gerado nas famílias que tiveram ente querido desaparecido, a falta de coordenação do conjunto de ações inseridas no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, e a descontinuidade de ações governamentais por questões políticas também serão abordados.

A hipótese é de que a coordenação governamental das ações no processo de localização de crianças e adolescentes desaparecidos contribuiria para discussão do assunto,

sendo possível quantificar os casos, elaborar diagnóstico situacional de desaparecimento, e desenvolver política pública efetiva, eficaz e eficiente, pudesse ser implementada e avaliada.

Este trabalho encontra-se dividido em cinco partes: breve contextualização, em que o tema do trabalho é apresentado de forma ampla; referencial teórico, onde são apontados os principais autores utilizados para contextualizar o desaparecimento de crianças e adolescentes, inclusive legislação pertinente a direitos de crianças e adolescentes, resguardados na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente será apresentada a metodologia utilizada para a construção da grande reportagem, seguida da grande reportagem. Para finalizar, o último capítulo apresenta as considerações finais, em que pondera-se sobre o alcance do objetivo e confirmação da hipótese.

2. Breve contextualização

O desaparecimento de crianças e adolescentes é antigo, remontando episódios bíblicos, e vem acompanhando o curso da história pelos mais variados motivos. No século XX, durante a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), milhares de famílias judias foram obrigadas a ingressar nos campos de concentração alemães, sendo separadas. Com o fim da guerra, muitos prisioneiros fugiram ou morreram. Filhos permaneceram desaparecidos para os pais e familiares.

No Brasil, na década de 1970, Distrito Federal e Espírito Santo tiveram registro de casos de desaparecimento que chamaram atenção da opinião pública. Em 1973, na cidade de Serra, no estado brasileiro Espírito Santo, a menina Aracelli Crespo, de oito anos de idade, saiu mais cedo da aula, a pedido da mãe. No entanto, não voltou para casa. Os pais, juntamente com a polícia, iniciaram as buscas pela criança, encontrada morta seis dias depois. Segundo relatado no romance-documentário de José Louzeiro, *Aracelli, meu amor*,^{1a} menina foi mantida em cativeiro, drogada, estuprada e morta.

Meses depois, em Brasília, Ana Lídia Braga, de sete anos, foi deixada pelos pais na escola Madre Carmém Salles, na L2 Norte, para aula de reforço. A menina não compareceu à aula. No dia seguinte, o corpo foi encontrado e enterrado na Universidade de Brasília. A perícia indicou que a menina foi torturada e estuprada.

Ambos os casos trazem semelhanças: as duas meninas foram levadas pelos assassinos de localidade próxima à escola, sem necessidade de violência, o que pode indicar que foram seduzidas. Em dezembro de 2011, na cidade de Areal, próxima à Taguatinga/DF, a criança Beatriz Silva, de nove anos, foi à padaria próxima de sua casa. O pedreiro Francisco Damião, de 43 anos, com promessa de lhe dar doces, conseguiu que ela o acompanhasse para as redondezas. As câmeras de segurança de uma loja ao lado da padaria filmaram a menina caminhando com o suspeito. Quatro dias depois, a polícia localizou o homem, que confessou ter estuprado e assassinado Beatriz, segundo informações da Polícia Civil do DF.

Em 1986, o casal Maria Auxiliadora (Lia) e Jayro Tapajós tiveram o filho recém-nascido, Pedro Rosalino, raptado da maternidade particular Santa Lúcia, na capital do país, após 12 horas do nascimento. Vilma Martins se passou por assistente social da maternidade, e sob alegação de que bebê precisava passar por alguns exames, sumiu com a criança. O

¹ 20 anos depois da morte da menina Aracelli, ainda que os culpados pelo crime não tenham sido julgados, o dia de sua morte foi estabelecido como dia nacional contra exploração sexual.

menino foi registrado² como filho de Vilma, com nome Osvaldo Borges Junior. O casal Lia e Jayro Tapajós investiu na busca e localização do filho, e com apoio do então SOS Criança Desaparecida – DF, que tinha parceria com o Centro Internacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas (Icmec), nos Estados Unidos, conseguiu divulgar imagem de como seria o rosto do menino. Em 2002, 16 anos após o desaparecimento, houve denúncia sobre possível localização de Pedro. A polícia investigou, foram feitos exames de DNA, e foi comprovado que Osvaldo Borges era na verdade, Pedro Rosalino. O caso teve repercussão nacional e internacional e ficou conhecido como Caso Pedrinho. O ocorrido foi adaptado para a novela *Senhora do Destino*, de Aguinaldo Silva, exibida pela Rede Globo, no ano de 2004 e 2005.

Anteriormente a isso, o tema desaparecimento de crianças e adolescentes havia sido abordado na novela *Explode Coração*, de Glória Perez, no ano de 1995. Em alguns capítulos da novela foram veiculadas imagens reais das Mães da Cinelândia, assim chamadas as mães daquela região do Rio de Janeiro que procuravam pelos filhos desaparecidos. Elas se reuniam em praça pública, levando cartazes com o rosto das crianças, na tentativa de que alguém pudesse reconhecê-las. Ao final de cada capítulo da novela eram divulgadas fotos de

² No Brasil, o primeiro documento emitido após o nascimento é a Declaração de Nascido Vivo (DNV ou DN). Tal documento é padronizado em todo Brasil, impresso em três vias previamente numeradas pelo Ministério da Saúde, e distribuídos gratuitamente às secretarias estaduais, que o repassam para as secretarias municipais, estabelecimento de saúde e cartórios. Dependendo se o parto for hospitalar ou domiciliar, a DNV terá fluxo diferente:

Partos Hospitalares: a 1ª via permanece no estabelecimento de saúde até ser coletada, por busca ativa, pelos órgãos estaduais ou municipais responsáveis pelo sistema;· A 2ª via, utilizada para o registro do nascimento, conforme determina a Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Após o registro, o cartório do registro civil reterá esta via para seus procedimentos legais;· A 3ª via será arquivada no estabelecimento de saúde onde ocorreu o parto, em princípio no prontuário do recém-nascido. Essa via poderá ser utilizada também para a localização das parturientes e dos recém-nascidos visando no planejamento de ações específicas de saúde.

Partos Domiciliares: no caso de partos domiciliares com assistência médica ou por profissional de saúde, a DN será preenchida pelo profissional responsável que deverá dar a seguinte destinação:

· 1ª via: secretaria municipal de saúde;· 2ª via: pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao cartório do registro civil, o qual reterá o documento, conforme determina a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Após o registro, o cartório do registro civil reterá esta via para seus procedimentos legais;· 3ª via: pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta em unidade de saúde. (Poderá ser arquivada no estabelecimento de saúde onde ocorreu o parto, em princípio no prontuário do recém-nascido. Essa via poderá ser utilizada também para a localização das parturientes e dos recém-nascidos visando ao planejamento de ações específicas de saúde).

No caso dos partos domiciliares sem assistência médica, a DN será preenchida pelo cartório de registro civil e terá a seguinte destinação:

· 1ª via: cartório de registro civil, até ser recolhida pela secretaria municipal de saúde; · 2ª via: pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao cartório de registro civil, o qual reterá o documento; · 3ª via: pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta na unidade de saúde.

crianças e adolescentes desaparecidos. Essa estratégia possibilitou a localização de mais de 60 deles, conforme informações disponíveis no site do Almanaque da TV Globo. Por se reunirem na praça da região ficaram conhecidas como Mães da Cinelândia, em alusão às Madres de Plaza de Mayo (Mães da Praça de Maio), na Argentina.

O movimento das Madres de Plaza de Mayo iniciou-se no período da ditadura militar argentina (1976-1983). Em busca de informações sobre os filhos jovens e adultos desaparecidos nesse contexto, mulheres se mobilizaram a partir de abril de 1977, e passaram a pressionar o governo para obter informações sobre o paradeiro dos filhos. As reuniões aconteciam nas quintas-feiras à tarde, na Plaza de Mayo, em frente à Casa Rosada, Buenos Aires, sede de governo argentino.

À época da ditadura militar argentina, era proibido que grupo de pessoas se concentrassem para realizar manifestações populares, sob pena de prisão. Para não serem presas, as mulheres andavam ao redor da praça, com a fralda dos filhos, ou um lenço branco, amarrados na cabeça. Esse tornou-se símbolo da luta. No início eram 14 mulheres, com o passar dos anos tornaram-se milhares. O governo tentava dispersá-las, mas elas permaneciam, reunindo-se sempre às quintas-feiras à tarde.

Na Argentina, a ditadura não escusou crianças, que foram retiradas de seus lares e adotadas por famílias de oficiais militares, ou foram mortas. Os filhos nascidos dos presos políticos nas prisões eram levados, e não se tinha informações de seu paradeiro. As avós passaram a cobrar informações sobre essas crianças, e foram chamadas de Abuelas da Plaza de Mayo (Avós da Praça de Maio).

No ano de 2012, a novela *Amor Eterno Amor*, de Elizabeth Jhin, retoma o tema do desaparecimento. Ao final de cada capítulo é divulgada a imagem de três crianças ou adolescentes desaparecidos no Rio de Janeiro. No site oficial da novela não há serviços, links ou informações sobre os desaparecidos.

2.1. Causas do desaparecimento

As causas do desaparecimento são diversas no Brasil. Em 2009, tiveram início as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as causas, consequência e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, conhecida como *CPI – Desaparecimento de crianças e adolescentes*. A CPI foi proposta pela deputada federal Andreia Zito, do Rio de Janeiro. Dentre as

justificativas de criação da CPI, está a ausência de dados estatísticos e percentual de casos que permanecem sem solução por longo tempo.

Dois anos antes, em 2007, houve CPI no estado do Rio de Janeiro para verificar denúncias de desaparecimento de meninos e meninas de sete a 17 anos que estavam sendo aliciados para o turismo sexual, a preço de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), conforme relatado por Liliam Sá de Paula, presidenta da *Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro à CPI – Desaparecimento de crianças e adolescentes*. Como resultados foram fechados postos de prostituição no RJ.

Durante o trabalho da *CPI – Desaparecimento de crianças e adolescentes*, o desaparecimento de seis adolescentes e um jovem de 19 anos em Luziânia (GO), entre dezembro de 2009 e janeiro de 2010, conhecido como o *Caso dos Meninos de Luziânia*, corroborou com a necessidade de compreender causas do desaparecimento.

Durante o período, o pedreiro Ademar de Jesus Santos abusou sexualmente dos garotos e depois os matou. O assassino confesso indicou o local onde os corpos estavam enterrados. Antes de prestar mais esclarecimentos sobre os crimes, Ademar Santos foi encontrado pela polícia enforcado na cela da Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos de Goiânia – GO.

No Brasil, segundo o relatório da CPI, existem mais de 14.000 endereços eletrônicos para divulgação de imagem, informações sobre prevenção, ou oferta de apoio às famílias de desaparecidos. Esse fato denota protagonismo da sociedade civil no tocante desaparecimento, e que há falta de coordenação das ações de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Se houvesse endereço eletrônico único para consulta seria possível maior efetividade na política de divulgação da imagem. Os familiares que tiveram entes queridos desaparecidos estão se unindo e formando associações e organizações não governamentais para exigir maior ação do estado. Observa-se um tímido movimento requisitando essa ação estatal.

Embora tenha sido publicada a Lei da Busca Imediata, que estabeleceu registro de boletim de ocorrência nos casos de suspeita de desaparecimento, visando imediata ação policial nas atividades de busca e localização, não se pode afirmar que exista no Brasil política pública unificada para enfrentamento do problema. A população desconhece a Lei, e as delegacias priorizam atendimento de demandas como roubo e homicídio. Ademais, cada estado adota política própria para apoio social e psicológico às famílias, embora a maioria

tenda a seguir procedimentos adotados nos Estados Unidos, visto que o Brasil tornou-se signatário do movimento Missing Kids, promovido pelo Cetro Internacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas (Icmecc).

A Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, estima que desapareçam anualmente cerca de 50 mil crianças e adolescentes no país. Os dados estimativos baseiam-se nos registros de ocorrências em delegacias policiais de todo o país, e em estudos realizados por especialistas. Há grande possibilidade de que tais dados estejam subestimados, visto que, apesar da existência da Lei da Busca Imediata, muitas famílias não registram ocorrência de desaparecimento. Além disso, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, apenas na capital do país são registradas por mês aproximadamente mil ocorrências, o que totalizaria algo em torno de 12 mil ocorrências por ano. Considerando que o relatório da *CPI – Desaparecimento de crianças e adolescentes* estima que São Paulo seja responsável pela ocorrência de cerca de 12,5 mil desaparecimentos anuais, apenas dois dos 26 estados da federação concentrariam quase metade dos casos por ano.

A CPI aponta que grande parte dos casos são resolvidos nas primeiras 48 horas, entretanto, do total dos casos anuais, cerca de 8,5 mil permanecem sem solução por longos períodos, ou nunca serão resolvidos. Dessa forma, se os números forem cumulados, a cada cinco anos, o Brasil terá quase 45 mil crianças e adolescentes desaparecidos. Não há dados oficiais sobre o quantitativo de localização de corpos de crianças e adolescentes desaparecidos. Nesse sentido, São Paulo entende necessária a criação de banco de DNA, para que corpos e ossadas em avançado estágio de decomposição possam ser identificados. Apesar de relevante, este assunto não é objeto deste estudo.

Observa-se ainda que a apresentação de dados sobre a localização de crianças e adolescentes desaparecidos é descontextualizada quanto às causas do desaparecimento e formas de localização. Por exemplo, DF é apresentado como estado com excelente índice de localização de crianças e adolescentes desaparecidos, entretanto não é divulgado que a localização se dá, conforme relatório realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – Sedest em 2010, por retorno espontâneo para casa.

Tal relatório fez um recorte dos casos de desaparecimento no DF de 2007 a 2009, considerando gênero, motivo do desaparecimento e agente de localização. Dos mais de três mil casos registrados no período, 526 foram analisados, apontando para o principal motivo

de desaparecimento a fuga do lar, seguido de conflitos familiares. O principal motivo de localização se deu por retorno espontâneo para casa, seguido da localização por busca realizada pela família.

Dentre as ações desenvolvidas pelo governo do DF, estão a divulgação de imagem, tanto em cartazes fixados em locais de grande circulação, quanto na fatura de energia elétrica e água, além do apoio psicológico, conforme informado pela Sedest. Entretanto, não há monitoramento das ações, e atualmente não há nenhum grupo de apoio psicológico às famílias que tiveram entes queridos desaparecidos.

As causas do desaparecimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal não estão associadas diretamente à classe social, mas sim a conflitos familiares. Ainda assim, observa-se, com base nos dados da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, que os casos se concentram em cidades como Ceilândia e Planaltina.

O desaparecimento chama atenção quando há criança perdida em lugar público, ou quando a mídia transmite notícia de casos de desaparecimento que culminam em morte. Observa-se que o tema é apresentado para a população pela ótica policial, destituindo o caráter social que deve ser compreendido.

3. Referencial teórico

3.1. Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos

A Constituição Federal de 1988 foi o marco de redemocratização do Brasil. Diversos direitos sociais foram assegurados para a população, e crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos.

Segundo o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Praia Grande – SP Carlos Cabrera (2006), a partir do século XVII, as crianças deixam de ser vistas como pequenos adultos, diferenciando-se destes. O pensamento da sociedade é manifestado na pintura de quadros. Surge o “retrato de família”, em que as crianças são apresentadas com características infantis, tanto no modelo de roupas, quanto nas atividades que exercem, por exemplo, brincando. Sob essa perspectiva, no século seguinte, as necessidades sociais das crianças começam a ser consideradas, e passam a ser exercidas pelas Santas Casas de Misericórdia, da Igreja Católica, e não pelo Estado.

No final do século XIX, no Brasil, começam a surgir programas oficiais de assistência ao menor. Nesse momento, criança é a população infanto-juvenil incorporada na sociedade convencional, e menor, aquelas em situação de vulnerabilidade social. Carla Bronzo (2009), doutora em sociologia e política pela Universidade Federal de Minas Gerais, esclarece que vulnerabilidade e pobreza não se confundem. A pobreza tem um enfoque monetário e perspectivas de necessidades básicas insatisfeitas (alimentação, higiene, saúde e educação), e vulnerabilidade social articula-se com a ideia de risco:

Por risco entende-se uma variedade de situações que englobam os riscos naturais (terremotos e demais cataclismos), os riscos de saúde (doença, epidemias, eficiências), os riscos ligados ao ciclo de vida (nascimento, maternidade, velhice, morte, ruptura familiar), os riscos sociais (crime, violência doméstica, terrorismo, gangues, exclusão social), os riscos econômicos (choques de mercado, riscos financeiros), os riscos ambientais (poluição, desmatamento, desastre nuclear), os riscos políticos (discriminação, golpes de estado, revoltas). (BRONZO, 2009, p. 171)

Em 1927, surge o primeiro Código de Menores Brasileiro em que a criança e adolescente abandonado ou delinquente é objeto de vigilância da autoridade pública, o juiz. Passados 15 anos, durante o governo de Getúlio Vargas em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (Sam), ligado ao Ministério da Justiça, órgão tipicamente repressivo.

Em 1964, é estabelecida a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, com enfoque assistencialista, tendo como órgão nacional o Funabem. No ano de 1979 é aprovado o Código de Menores para proteção e vigilância de crianças e adolescentes em situação irregular. Legislação e políticas públicas começam a ser desenvolvidas para crianças e adolescentes.

3.2. A Constituição Cidadã

Na década de 1980, período de abertura política, entidades em defesa de nova concepção da infância e juventude organizaram movimento de conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes, e elaboraram, por iniciativa popular, com assinatura de mais de 200 mil pessoas, duas emendas constitucionais conhecidas como “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional”, culminando em artigos que resguardam direitos da infância e juventude na Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A CF/1988, conhecida como Constituição Cidadã, reconhece criança e adolescente como sujeito de direito. Segundo o promotor da infância e juventude, Otto de Quadros, “a sociedade brasileira é patrimonialista, e a criança era vista como propriedade de seus pais”. A partir da CF/1988 crianças e adolescentes passam a ser vistos como pessoas com direitos que devem ser resguardados.

O *caput* do artigo 227, parágrafos 1º, inciso II, e 4º, dispõe que é “dever do Estado proteger e colocar as crianças e adolescentes e pessoa com deficiência a salvo de toda forma de violência, exploração, crueldade e opressão”. No artigo 24, incisos XV, está explicitado que compete à União, estados e Distrito federal legislar sobre proteção à infância e à juventude. Dois anos depois, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³, com objetivo de regulamentar os artigos constitucionais que tratavam da infância e juventude.

3.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA dispõe sobre a proteção integral⁴ da criança e do adolescente e estabelece como criança pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, entre 12 e 18 anos⁵. Compreende a promoção de um conjunto de direitos fundamentais⁶ e sua defesa contra

³ Lei 8.069/1990.

⁴ Artigo 1º do ECA.

⁵ Artigo 2º do ECA.

⁶ Artigo 3º do ECA.

situações de risco pessoal e social⁷. Considera criança e adolescente pessoa em condição peculiar de desenvolvimento⁸.

O estatuto considera a incapacidade jurídica de crianças e adolescentes para os atos da vida civil e a inimizabilidade perante a lei penal. Isso significa que não respondem por crimes, e sim por ato infracional, e não são aplicadas penas, mas medidas socioeducativas. Tais medidas vão desde a advertência até medidas privativas de liberdade, por um período máximo de três anos. O objetivo das medidas socioeducativas é educar e conscientizar crianças e adolescentes.

Os direitos fundamentais, segundo Antônio Carlos Gomes da Costa (2008), um dos redatores do ECA, estão divididos em três elencos básicos: direito à sobrevivência (vida, saúde, alimentação), desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização), e integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária). Dentre as situações de risco pessoal e social, crianças e adolescentes devem ser protegidos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou violação de direitos fundamentais.

O estatuto estabelece no artigo 4º que:

Artigo 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único: a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (ECA, artigo 4º).

O ECA institui as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para assegurar a proteção integral. A política é dita de proteção integral por atender a dois princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹: são direitos universais, pois se referem a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, e são direitos indivisíveis, não podem ser aplicados de forma parcial. Reza o artigo 87 do ECA:

⁷ Artigo 5º do ECA.

⁸ Artigo 6º do ECA.

⁹ Declaração aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959.

Artigo 87 - São linhas de ação da política de atendimento: I- políticas sociais básicas; II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão; IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; V- proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (artigo 87 do ECA)

As políticas sociais básicas, como educação e saúde, são direitos de todos, e dever do estado. As de assistência social, como transferência de renda e programas de inclusão de jovens, são destinadas a quem se encontra em estado de necessidade temporária, ou permanente, como pessoas com deficiência. Os serviços de proteção especial são específicos a quem se encontra violado ou ameaçado de violação de direitos, em sua integridade física, psicológica e moral. Podem ser mencionadas as medidas de proteção, como colocar a criança em família substituta, ou os programas de erradicação de trabalho infantil; e as medidas socioeducativas, quando da prática de ato infracional.

Embora o estatuto estabeleça a proteção integral da criança e do adolescente com primazia de atendimento, entretanto, esses direitos e proteções não se concretizam. No caso de desaparecimento, fenômeno multidisciplinar que tangencia diversas questões como conflitos familiares e exploração sexual, não há ação articulada entre órgãos, que desconhecem seu próprio papel no sistema de garantia de direitos, e não condições de sequer orientar a população.

No desenvolvimento deste trabalho, o desconhecimento se tornou claro quando do momento de apuração. Em contato com Ministério Público, a pesquisadora foi informada de que deveria entrar em contato com a Vara da Infância e da Juventude. Esta por sua vez, também afirmou que não atuavam nesses casos, e que o contato deveria ser feito com Conselhos Tutelares. Os conselhos tutelares de Ceilândia informaram não fazer o acompanhamento de nenhum caso. Nenhum deles fez menção à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (Sedest), que atualmente é quem oferece apoio psicológico e atua para que imagens dos desaparecidos sejam divulgadas. Apenas o Conselho Tutelar Brasília Norte mencionou a atuação da Sedest. Agentes da Delegacia Especializada de Proteção da Criança e Adolescente (DPCA) da Polícia também desconhecia os serviços ofertados pela Sedest, situação verificada também nas Delegacias de Polícia Circunscrições.

3.4. Sistema de garantia de direitos

A gestão dos direitos fundamentais será realizada por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, estados, Distrito Federal e municípios. Dessa forma, constitui-se um sistema de garantia de direitos, apoiado em três grandes eixos: promoção e defesa de direitos, e controle social.

A promoção de direito visa deliberar e formular políticas de atendimento de direitos, ou de garantia de direitos. Esses direitos devem ser efetivados com políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, e serviços de proteção especial.

Defesa de direitos é a responsabilização quando do atendimento irregular, não-atendimento, ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes, pela família, Estado ou sociedade. Para que a defesa ocorra, é necessária a atuação de entidades governamentais e não governamentais. A exemplo, pode-se citar ministério público, promotorias de justiça, procuradorias gerais de justiça, defensorias públicas, advocacia geral da união, polícias, conselhos tutelares e entidades de defesa de direitos humanos.

Controle social é a vigilância do cumprimento da legislação. Pode ser realizado tanto pelo governo, com órgãos de controle interno e externo, como ministérios públicos, quanto pela sociedade civil organizada, através de conselhos de direitos de crianças e adolescentes, como o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fóruns nacionais e estaduais, tribunais de contas e ministérios públicos.

O que se percebe é que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes necessita da atuação de diversas entidades, compondo uma rede de ações, articulada e integrada, com papéis definidos.

A ideia de rede está associada à articulação racional e política de esforços e recursos mediante a ação conjugada e compartilhada de políticas/ organizações/ atores/forças, tanto públicas como sociais [...] O trabalho em redes e com redes pressupõe a superação da burocracia que engessa as instituições e atores sociais, e se instaura mediante um processo dinâmico [...] para realizar objetivos em que cada parte potencializa recursos, que juntos se tornaram também mais eficientes". (FALEIROS *apud* AMARO, 2003, p.130)

No tocante desaparecimento de criança e adolescente, o ECA traz originalmente, dentre as ações da política de atendimento, o serviço de identificação e localização de pais,

responsável, crianças e adolescentes desaparecidos. Identificar e localizar pais e responsáveis ocorre, por exemplo, no caso de criança se perder em evento público, e pela pouca idade ou deficiência mental, não ter condições de indicar quem são os pais. Ela será encaminhada para uma unidade de abrigamento do governo, como albergue, até que o responsável seja localizado. Não há registro na Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Secretaria da Criança ou Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de que esse tipo de localização ocorra.

Ressalte-se que o sistema de garantia de direitos e a atuação de atores de forma articulada não se concretizam. Com intuito de aprofundar a pesquisa, contatei entidades que supostamente deveriam atuar de tal forma nas questões relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informou que seria melhor que eu entrasse em contato com a Vara da Infância, que por sua vez me encaminhou para o Conselho Tutelar Brasília Norte.

De fato, o coordenador de tal conselho estava mais bem informado que os demais órgãos, apesar de algumas informações estarem desatualizadas. Os coordenadores dos dois conselhos tutelares da cidade de Ceilândia afirmaram que não recebem este tipo de demanda da população, por isso o desconhecimento do tema. Parece estranho que o órgão conhecido no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes como zelador de direitos, na cidade mais populosa do DF e com maior concentração de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, não receba demandas e não disponha de informações para orientar a sociedade. Tal fato denota a falta de articulação dos atores envolvidos no processo, contrariando o resguardado no ECA.

As delegacias de polícia desconheciam o apoio psicológico oferecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para as famílias que tinham entes queridos desaparecidos. Os órgãos se desconhecem, e não está definido o papel que cada um tem de exercer.

3.5 Lei da Busca Imediata

Em janeiro de 2006 foi publicada a Lei nº11.259¹⁰, conhecida como Lei da Busca Imediata, que acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a seguinte redação:

¹⁰ A Lei nº 11.259 foi aprovada em dezembro de 2005, porém foi publicada em janeiro de 2006.

A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após a notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Lei nº 11.259/2005)

O artigo 208 do ECA está inserido no capítulo VII, *Da proteção judicial, dos interesses individuais, difusos e coletivos*, e trata das ações de responsabilidade “por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular” de serviços de educação, saúde e assistência social.

No ano de 2009, a Lei nº 12.010 acrescentou ao artigo 87 do ECA, que políticas e programas “destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes” também devem constituir ações da política de atendimento.

Em dezembro de 2009, a Lei nº 12.127 criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. O objetivo do cadastro é centralizar as informações sobre desaparecimento. Até setembro de 2012 o cadastro não se encontra finalizado.

No mês de março de ano de 2011 foi instituída a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, pela Lei nº 12.393. Segundo a normativa, na semana de 25 a 31 de março deverão ser desenvolvidas atividades que visem promover a busca e defesa das crianças desaparecidas no território nacional. Sérgio Eduardo Marques, Coordenador de Convivência Familiar e Comunitária da Secretaria de Direitos Humanos informou que as ações desenvolvidas foram de distribuição de material educativo para os conselhos estaduais de direitos. Segundo Marques, outras ações não foram desenvolvidas pois o setor passava por fase de transição de dirigentes.

Este trabalho não visa aprofundar uma leitura sobre o ECA e legislações, sob risco de distanciamento do objetivo do trabalho. O que se pretende é tão somente compreender a evolução do pensamento para que crianças e adolescentes tenham passado a ser considerados sujeitos de direitos a partir da CF de 1988, e que a garantia dos direitos fundamentais deveria ser feita pela ação integrada de diversos atores. Dessa forma tem-se a visão macro do sistema de garantia de direitos para questionar quem deveria atuar no tocante localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

3.5. Conceito de desaparecidos

Não há no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em qualquer legislação brasileira, conceito sobre o termo desaparecimento. No dicionário Houaiss há a seguinte definição para o termo:

Desaparecido:

■ *adjetivo*

1 *que desapareceu, que deixou de estar à vista*

Ex.: objetos d.

2 *que deixou de existir; extinto*

Ex.: civilizações d.

■ *adjetivo e substantivo masculino*

Rubrica: termo jurídico.

3 *diz-se de ou indivíduo cujo paradeiro se desconhece, ou cuja morte se presume, embora não se tenha descoberto seu cadáver*

Obs.: cf. ausente

Especialistas no assunto de crianças e adolescentes desaparecidas no Brasil concordam que não há consenso sobre o termo. Em entrevista realizada em 2011, Denile de Mello, assessora da Coordenação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, afirma que existe apenas uma interpretação social de que “é toda pessoa que não está no local onde deveria, por um período de tempo prolongado e do qual não se tem informação”. Ela afirma ainda que não há definição sobre o que é tempo prolongado, e para criança e adolescente “não existe. É para agora, e para já. E a população tem de estar informada disso, para exigir que se cumpra a lei”.

Para Dijaci Oliveira, na tese de doutorado *Desaparecidos Civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública* (2007) desaparecido civil é definido como:

Todo evento em uma pessoa que sai de um determinado ambiente de convivência familiar ou de algum grupo de referência emocional-afetiva, como roda de amigos para realizar qualquer atividade cotidiana, porém que não anunciou sua intenção de partir (daquele lugar) e jamais retornou. Neste caso há (ou colocam-se) pelo menos três problemas imediatos: “saber o que ocorreu”, “saber o que fazer”, “saber a quem procurar”, enfim, saber que providências tomar. (OLIVEIRA, 2007, p. 18)

A definição do termo desaparecido ou desaparecimento é complexa, mas pode ser compreendido da seguinte maneira:

Até hoje não existe um consenso único. Para muitas pessoas o termo vincula-se a uma ação praticada por terceiros para um determinado fim, colocando a vida daquele que desapareceu em risco (motivos políticos, crimes de extorsão, crimes sexuais, vingança). Para outros o desaparecimento pode estar vinculado a um desastre natural (furacões, tsunamis, enchentes, avalanches) ou acidentes com meios de transporte (avião, navio, barco). Mas para a polícia, por exemplo, uma pessoa desaparecida é aquela que sumiu sem deixar vestígios, ou seja, até que se prove o contrário, ela não foi levada por ninguém, uma vez que pode ter desejado desaparecer (motivos pessoais) ou desapareceu por problemas decorrentes da idade (senilidade) ou por problemas de saúde (deficiência mental). Portanto, o desaparecimento pode ocorrer por vontade própria do indivíduo ou não, com pessoas de ambos os sexos e de qualquer faixa etária, porém por motivos diferentes. (GATTÁS E FIGARO-GARCIA, 2007, p. 15)

As definições do termo desaparecimento convergem para o entendimento de que crianças e adolescentes estão desaparecidos quando o responsável não sabe do paradeiro, independente do lapso temporal: horas, dias, ou anos, como colocado pela psicóloga Izabel Bareicha em entrevista realizada em 11 de abril de 2012.

É interessante pontuar que o desaparecimento não configura crime no código penal, sendo facultado a adultos estar desaparecido. Assim sendo, existem questionamentos na polícia até onde está sua responsabilidade no processo de localização de pessoa desaparecida. Entretanto, é consenso que crianças e adolescentes, por estarem sob responsabilidade de adulto, devem ter paradeiro conhecido pelos responsáveis.

A partir do entendimento do termo desaparecido, e após constatar que diversos atores estão envolvidos no processo, observa-se que para o enfrentamento do desaparecimento de crianças e adolescentes é necessária a implementação de políticas públicas

Política Pública é o Estado em ação [...] O Estado é fundamental na mobilização e articulação dos diferentes interesses (setor privado, sociedade civil etc.) envolvidos nas políticas públicas. É determinante seja na formulação direta delas, seja na definição do marco regulatório de sua implementação – não importando se ela terá lugar dentro ou fora do Estado. (CASTRO, 2008, p. 69)

A ideia de políticas públicas deve estar associada a um conjunto de ações articuladas envolvendo uma dimensão temporal (duração) e alguma capacidade de impacto.

Ela não se reduz à implantação de serviços, pois engloba projetos de natureza ético-política e compreende níveis diversos de relações entre o Estado e a sociedade civil na sua constituição. Situa-se também no campo de conflitos entre atores que disputam orientações na esfera pública e os recursos destinados à sua implantação. (SPOSITO & CARRANO, 2003, p. 17)

3.7 O sofrimento

Por fim, visto que neste trabalho será abordado o sofrimento gerado nos familiares que tiveram ente querido desaparecido, conceitos sobre luto, ambiguidade de sofrimento ou perda ambígua, melancolia, e elaboração de luto, foram pesquisados.

A morte nos remete ao sentimento de impossibilidade de reverter a perda, ou seja, reaver o ente querido, nos coloca frente a nossa própria fragilidade e mortalidade e exige do enlutado experienciar uma dor quase insuportável [...] Negar a ação da morte torna mais difícil a experiência do luto para o familiar que perde o ente querido. Sabe-se que o luto compreende fases e reações próprias que o enlutado precisa experimentar para “resolver o luto”. (MOURA, 2006, p.13)

O luto pode ser entendido como reação à perda de um ente querido. No texto *Luto e melancolia*, Sigmund Freud coloca o luto como sentimento doloroso e longo, não patológico. Faz parte das experiências que os seres humanos têm de enfrentar. Freud faz a distinção de luto e luto não-elaborado, que se transforma em melancolia. No luto o mundo se torna vazio, sem graça. O enlutado apresenta estado de desânimo profundo, desinteresse pelo mundo. Na melancolia, é o próprio ego que se torna vazio, como se o enlutado tivesse perdido parte de si mesmo.

Patrícia Ruschel, no livro *Quando o luto adoce o coração: luto não elaborado e infarto* (2006) explicita que o luto é um processo, não um estado estático. Portanto, é necessário tempo para que o luto seja superado, elaborado. A autora compara o luto a “uma ferida que necessita de atenção e cuidado para ser curada”. Durante o período de luto devem ocorrer mudanças psicológicas no enlutado que favoreçam o reconhecimento e aceitação da verdade, além de possibilitar a experiência de lidar com emoções despertadas. No trabalho de luto a pessoa deveria retirar o investimento libidinal do objeto que se tornou inexistente, e direcionar sua energia para outras áreas da vida.

A psicóloga Izabel Bareicha (2009), em sua tese de mestrado esclarece que termo “perda ambígua” é utilizado para definir a mágoa não resolvida que pode ocorrer quando não existem formas de atestar se uma pessoa desaparecida está viva ou morta. Sem informações corretas e claras quanto ao que aconteceu com o ente desaparecido, os familiares podem adotar postura ambivalente em relação à sua dor: sofrer a perda, ou aguardar o retorno. A incerteza gera sofrimento para a família. Algumas famílias decretam a morte do ente, mas o processo de elaboração de luto fica prejudicado pela impossibilidade de velar o corpo e participar de rituais funerários.

4 Metodologia

Para o desenvolvimento desse trabalho foi utilizado o esquema de pesquisa proposto por Laville e Dionne (1999) em *A construção do saber*, em que foi estabelecida necessidade de delimitação do problema. O problema de pesquisa “supõe que informações suplementares possam ser obtidas a fim de cercá-lo, compreendê-lo, resolvê-lo, ou eventualmente contribuir para sua resolução” (LAVILLE e DIONNE, 1999, p.88). Os autores afirmam que o problema de pesquisa mobiliza a mente humana, causa inquietação e provoca maior entendimento de questões postas pelo real.

O problema que trouxe inquietação e busca de entendimento para essa pesquisa foi o desaparecimento de crianças e adolescentes. O tema é de extrema relevância, visto que desaparecem anualmente cerca de 50.000¹¹ crianças e adolescentes no Brasil. Além disso, estima-se que o dado esteja subnotificado.

O dado estatístico apresentado se constitui como fato bruto. Segundo Laville e Dionne, o conhecimento do fato bruto não possibilita a compreensão do fenômeno, ou a complexidade das relações existentes. Porém, o relacionamento de diversos fatos brutos resulta na generalização, conhecimento construído que permite conscientizar, questionar e examinar a realidade.

Lima (2009, p.43) apresenta a realidade sendo formada “por um complexo emaranhado de realidades superpostas, que mantêm relação entre si”. Nessa frase encontra-se suporte necessário para o desenvolvimento da pesquisa, visto que os estudos iniciais apontaram para o desaparecimento de crianças e adolescentes como um fenômeno multidisciplinar que necessita de contextualização para ser compreendido.

Optou-se pela produção de grande reportagem “que possibilita um mergulho de fôlego nos fatos e em seu contexto, oferecendo a seu autor (...) dose ponderável de liberdade para escapar aos grilhões normalmente impostos pela fórmula convencional do tratamento da notícia” (LIMA, 2009, p.18).

Para que fosse possível o desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista a escassa bibliografia sobre o tema desaparecimento de crianças e adolescentes, 21 entrevistas foram realizadas, além de estudo sobre legislação pertinente a direitos de crianças e adolescentes.

¹¹ Dado disponível no site do Ministério da justiça: www.mj.gov.br

A entrevista é um instrumento de captação do jornalismo, em que se estabelece diálogo interativo com o entrevistado, como colocado por Medina (2000). A autora critica o ritmo de entrevista imposto pelo jornalista, que acaba por conduzir as respostas. Lima (2009) coloca que a missão da entrevista é estimular, criar um clima autêntico de conexão entre entrevistado e receptor. A entrevista deve auxiliar a compreensão real, sem contudo, deixar de expressar emoção.

4.1 Surgimento da ideia

No ano de 2010 eu cursava a disciplina de radiojornalismo. Precisava fazer matéria especial e ainda não tinha uma pauta interessante. À época, ocupava cargo de gerente na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, onde era servidora pública. Fui convidada para um despacho com meu chefe. Ao entrar na sala, não pude deixar de notar o cartaz com rosto de crianças e adolescentes desaparecidos fixado na parede. Perguntei do que se tratava, e ele me explicou que eram fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no Distrito Federal. Ele me falou do número de cerca de mil crianças e adolescentes desaparecidos por mês no Distrito Federal, e que o DF tinha elevado índice de localização.

Aproximava-se um evento sobre o tema, e representantes de alguns estados brasileiros estariam presentes. Pude fazer entrevistas após o evento, embora não tenha podido participar. Fiz a matéria de radiojornalismo, mas o assunto não estava esgotado para mim. Dúvidas permaneceram, e eu queria saber mais. Entretanto, minha rotina não permitia me dedicar ao tema.

Pouco tempo depois fiz uma viagem para João Pessoa, cidade pacata, de mares tranquilos, ótima para quem viaja com filhos. O meu tinha três anos. Sentada na praia, eu observava brincar. Em um instante ele não estava mais lá. Consegui avistá-lo correndo atrás de um vendedor ambulante, seduzido pelas cores dos brinquedos que estavam sendo vendidos. Eu o busquei, e pensei que por falta de atenção ele poderia ter se perdido na praia, e poderia passar dias desaparecido. Uma série de questões sobre desaparecimento me ocorreram. Decidi que trataria do tema no projeto de pesquisa para conclusão de curso.

Optar pela grande reportagem foi necessário para aprofundar o tema, e realizar a “ampliação do relato simples, raso, para uma dimensão contextual” (LIMA, 2009, p.18). As causas e consequências do desaparecimento de crianças e adolescentes geralmente não são apresentadas para a sociedade. O assunto passa despercebido, e é tratado como se fosse um fenômeno isolado. É necessário contextualizá-lo e conectar com outros acontecimentos.

Parti do pressuposto que crianças e adolescentes¹² são sujeitos de direito, e por se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento precisam ter os direitos resguardados, como preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Então duas vertentes se mostraram: uma para entender o que é o fenômeno do desaparecimento, e outra, quem são os responsáveis por garantir que os direitos fundamentais sejam resguardados, ou seja, o que é o sistema de garantia de direitos.

4.2 O desaparecimento

O desaparecimento não configura crime no código penal brasileiro, e não há legislação que defina o termo. Portanto, era fundamental conceituar desaparecimento de crianças e adolescentes. Laville e Dionne afirmam que conceitos são “as representações mentais de um conjunto de realidades em função de suas características comuns essenciais” (LAVILLE e DIONNE, 1999, p.91). Especialistas foram ouvidos, e pesquisas para obtenção de título de mestre e doutor relacionados ao assunto foram consultadas.

Inicialmente foram realizadas entrevistas conceituais, que buscam, como colocado por Medina (2000), bagagem informativa, a partir do pressuposto de que o especialista detém o conhecimento. A psicóloga e especialista no assunto Izabel Bareicha (2012), e coordenadoras da Secretaria de Direitos Humanos Denile de Mello e Alice Bittencourt (2011) apresentaram conceitos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes que convergiam para o mesmo entendimento. Ademais, os conceitos de desaparecimento apresentados na tese de doutorado de Djaci Oliveira, *Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública* (2007) e no livro *Caminho de volta: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no estado de São Paulo*, de Gilka J. FigaroGattás e Claudia Fígaro-Garcia (2007) também foram utilizados.

O desaparecimento de crianças e adolescentes não é um acontecimento isolado, ao contrário, relaciona-se com fatos que o antecedem e sucedem, como estupro e morte. Foi necessário situá-lo num contexto, compreendendo quem são os envolvidos para coibir e prevenir os acontecimentos.

4.3 Garantia de direitos

¹² Criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, entre 12 e 18 anos, como previsto no artigo 2º do ECA.

O ECA estabelece que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser resguardados pela família, comunidade em geral, sociedade e poder público. O conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais constitui o sistema de garantia de direitos, pautado na promoção e defesa de direitos, e controle social.

A leitura do ECA não foi suficiente para compreensão dos direitos fundamentais e garantia de direitos, dada a natureza jurídica de termos. Bibliografia complementar foi consultada, resultando na compreensão de que os diversos atores que deveriam estar envolvidos no processo do desaparecimento se manifestassem quanto à sua real atuação. Dessa forma, foram realizadas entrevistas com os órgãos ou instituições apontadas pelo ECA como responsável pela garantia de direitos.

Além disso, foi importante compreender a evolução do pensamento sobre crianças e adolescentes, que eram inicialmente vistas como objeto dos pais, e passaram a ser enxergadas como sujeitos de direitos. O pensamento se reflete diretamente na legislação, como pode se confirmar com a leitura do Código de Menores de 1927, o de 1979, e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Pondere-se que, apesar de considerar importante compreender as causas da não atuação desses órgãos na temática desaparecimento de crianças e adolescentes, e de verificar falhas na forma de atuação de alguns órgãos de garantia de direitos, não houve aprofundamos nessas questões sob pena de distanciamento do objeto proposto no trabalho. O objetivo era tão somente verificar a forma como os órgãos atuavam nos casos de desaparecimento, auxiliando na localização, apoio às famílias, e prevenção de casos.

O tema mostrou-se desconhecido para a maior parte das instituições de garantia de direitos: o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por telefone, informou que se deveria entrar em contato com Vara da Infância e Juventude, que por sua vez, fez encaminhamento para o Conselho Tutelar Brasília Norte, para conversar com Rafael Madeira. Para a entrevista, fiz leitura de manual para conselheiros tutelares, onde estavam estabelecidas atribuições e competências. O conselheiro tutelar é intitulado “zelador de direitos” de crianças e adolescentes. Madeira reconheceu que a atuação dos conselhos tutelares do DF nos casos de desaparecimento é ínfima, mas ponderou sobre a situação precária em que atuam, tanto física, quanto estrutural. Mencionou também a falta de capacitação dos conselheiros.

Para confirmar a situação, foi realizada entrevista com o Selma Aparecida dos Santos e Dilmar de Oliveira, conselheiros tutelares de Ceilândia Norte e Sul, respectivamente. Lá, não há acompanhamento dos casos, e há desinformação de procedimentos a serem adotados.

Os conselhos tutelares são órgãos autônomos, vinculados, no DF, à Secretaria da Criança. Questionada, em maio de 2012, sobre a fragilidade e pouca informação dos conselhos tutelares, a atual secretária da criança, Rejane Pitanga, informou que será uma prioridade em sua gestão o fortalecimento dos conselhos tutelares e o tratamento do assunto desaparecimento de crianças e adolescentes nos próximos anos. Porém, até setembro desse ano não houve medida adotada nesse sentido.

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão responsável pelo controle social, ou seja, vigilante quanto ao cumprimento das leis, também foi procurado. O conselheiro Fábio Feitosa informou que uma das atuações do conselho é promover o debate, embora não tenha sido exemplificada nenhuma ação. Quando questionado sobre ações no DF, principalmente na VIII Conferência Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida entre 25 e 27 de maio de 2012, Feitosa confirmou que o tema não seria abordado, a não ser na abertura do evento, dia 25 de maio, instituído dia internacional, nacional e distrital da criança e do adolescente desaparecidos. Na conferência não houve debate sobre o tema.

O Fórum Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), também responsável pelo controle social, não atua com os casos de desaparecimento. Tampouco o Fórum Distrital.

4.4 Assistência social

O Distrito Federal foi referência no serviço de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Até 2006 havia o Serviço Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que integrava as políticas públicas de Assistência Social e da Segurança Pública. Eram desenvolvidas ações articuladas de busca, investigação e identificação de crianças e adolescentes desaparecidos, além de oferta de suporte psicológico e de assistência social às famílias que tiveram entes queridos desaparecidos. Para tanto, existia o Serviço de Prevenção e Atenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social (Seas), atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (Sedest).

Atualmente não há efetiva comunicação entre as políticas de assistência social e segurança pública no tocante ao desaparecimento de crianças e adolescentes. Embora tenha sido firmada parceria entre as duas políticas no ano de 2011, em que os casos de desaparecimento poderiam ser informados na central de atendimento 190, não há repasse de informação ou monitoramento de registro dos casos. Os agentes das delegacias de polícia, inclusive da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) desconhecem o apoio psicológico oferecido pela Sedest, e não orientam as famílias a procurar a instituição.

Quanto ao processo de progressão de imagem, a Sedest não apresentou nenhuma solicitação para que a DPCA realizasse o procedimento no ano de 2011, sob alegação de que no período nenhuma fotografia havia completado três anos desde a última atualização. O banco de imagem da Sedest possui aproximadamente 41 imagens.

A Sedest recebe mensalmente lista com informações sobre as crianças e adolescentes desaparecidos no Distrito Federal. A lista é dividida por regiões administrativas, hoje 33, e encaminhadas para as oito unidades Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Cada unidade deveria entrar em contato com as famílias para informá-las sobre os serviços oferecidos pela Sedest, como a confecção de cartazes e apoio psicológico. Entretanto, servidor do CREAS, que não quis ser identificado, informou que esse contato não acontece. O servidor informou que há déficit de pessoal e que as demandas de desaparecimento concorrem com demandas de violência sexual instaurada, violência contra idoso, dentre outras, que chegam de órgãos de controle, com prazo para averiguação. Dessa forma, as famílias apenas serão contatadas após a resolução dessas demandas, ou simplesmente não serão contatadas.

Questionados sobre o quantitativo de grupos de apoio a famílias com pessoas desaparecidas, Júlia Furtado, psicóloga da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos (Disefi/Sedest) informou que o serviço existia nos CREAS. Em contato telefônico com as oito unidades, sete informaram não haver grupo para tratar do assunto, e apenas o CREAS Taguatinga havia formado grupo para apoiar psicologicamente famílias cujo motivo de desaparecimento fosse por fuga do lar. O grupo teria a primeira reunião realizada em abril de 2012, entretanto não houve comparecimento de nenhuma das 27 famílias convidadas a participar. Antes, a unidade também não possuía grupo de atendimento. Outras reuniões não foram marcadas.

A Secretaria da Criança do Distrito Federal não possui participação nos procedimentos relativos ao desaparecimento de crianças e adolescentes. A secretária Rejane Pitanga afirma que um dos objetivos é passar a ter atuação, até que o tema seja tratado pela própria secretaria. Ela afirma que ainda não foram feitas negociações, mas acredita que ainda no ano de 2012 tenham início.

4.5 Papel da polícia

A polícia compõe o sistema de garantia de direitos, entretanto, sua atuação é operacional nos casos de desaparecimento. A princípio mostrou-se necessário contatar duas delegacias: a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), e a 24ª Delegacia de Polícia (DP), onde Gercino da Conceição registrou ocorrência do desaparecimento da filha de nove anos, Michele de Jesus.

O então delegado da 24ª DP, Marcelo Portela, me atendeu prontamente. Falou sobre as dificuldades da polícia e sobre o baixo contingente de pessoal, que dificulta o início das diligências de desaparecimento de crianças e adolescentes. Questionado sobre o caso de Michelle, o delegado solicita ao agente que verifique o andamento do caso. Ao final informa que por parte da DP as investigações tinham se esgotado, que não havia fatos novos. Portela mencionou ainda que inicialmente as DPs poderiam investigar os casos, mas a partir do momento em que exigissem investigação mais aprofundada, que deveria ser encaminhado para DPCA, que é especializada, “não por que os policiais não estejam capacitados, mas por estarem sobrecarregados por atender todos os casos de crimes da região pela qual responde”.

Deise Andrade, chefe do Serviço de Investigação da Criança e do Adolescente Desaparecido, da DPCA, rebate. Afirma que se todos os casos fossem encaminhados para a DPCA, não haveria condições de atendê-los. “O déficit de pessoal é um problema que todos os setores da polícia enfrentam. Além disso, DPCA funciona de 12 às 19h”, pondera.

A entrevista com Andrade teve de ser agendada. Porém, duas semanas antes, compareci na DPCA para tentar realizar entrevista. Fui atendida por um agente que não quis se identificar. Indaguei sobre os procedimentos de investigação. O agente mencionou que o registro de desaparecimento se intensifica às segundas-feiras. Segundo relata, em muitos casos o filho sai na sexta para ir a festas com os amigos, não retornam para casa, os pais sabem onde estão, mas não tem coragem de buscá-los, ou sabem que eles não voltarão. Por isso comparecem na delegacia, a fim de coagir os filhos. Ele questiona sobre os limites e o

papel da polícia, e a partir de que momento caberia atuação de outros organismos governamentais para orientar as famílias na educação de seus filhos. O policial tem razão em querer definir os limites de atuação do setores, entretanto, questionado sobre os possíveis locais onde a família poderia ter esse tipo de apoio, o agente responde “sei lá”. Deise Andrade confirma que o registro de casos é maior na segunda-feira, e que parte dos casos não se configura como desaparecimento para a polícia: não há crime vinculado à ele.

O questionamento sobre os limites da atuação policial e a interface com outras políticas públicas poderiam ser resolvidos com a coordenação das ações, em que cada órgão teria clareza quanto ao papel desenvolvido, e o “jogo de empurra” seria finalizado.

4.6 Centralidade de ações

Para maior compreensão do fenômeno do desaparecimento entrevistamos Kátia Dantas, Diretora de Políticas Públicas da América Latina e Caribe, do Centro Internacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas (Icmecc). O centro em parceria com o Departamento de Justiça dos EUA é reconhecido internacionalmente pelo trabalho preventivo e repressivo aos casos de desaparecimento de crianças¹³ nos Estados Unidos.

Dantas falou sobre algumas características semelhantes entre Brasil e Estados Unidos, por exemplo, a dimensão continental do país, regiões com maior desenvolvimento econômico que outras, e autonomia dos estados. Para minimizar os impactos decorrentes dessas características, os EUA optaram pela existência de um centro coordenador de ações relacionadas ao desaparecimento. No centro, existem policias, assistentes sociais, psicólogos, advogados, equipe de apoio, dentre outros. Se por exemplo a mãe se queixar que o pai raptou o filho para outro país, os advogados do centro são acionados para verificar a legislação do país, e entrarão em contato com diplomatas para verificar a possibilidade de retorno da criança. Sendo necessário traslado da mãe, a equipe entra em contato com as companhias aéreas que atuam em parceria, de modo a ofertar as passagens sem custo para a família. É marcada consulta psicológica ou no centro, ou em consultório da rede parceira. Se, num outro caso, há desconhecimento do paradeiro, ao ser acionado, o centro encaminha mensagem para os estados e regiões fronteiriças, para restringir as rotas de fuga. A polícia local é informada, e as diligências se iniciam. O próprio centro é responsável pela divulgação da imagem, relata Dantas.

¹³ Nos EUA são consideradas crianças pessoas até 18 anos de idades.

O centro atua, ainda, com trabalho de conscientizar a população sobre o desaparecimento. Campanhas publicitárias são realizadas anualmente, e os pais são alertados sobre procedimentos que previnam o desaparecimento.

No Brasil e no Distrito Federal há descontinuidade de ações, não há instituição que seja referência. Celma Lima, do Departamento de Prosopografia e Arte Forense da Polícia Civil do DF, afirma que no início dos anos 2000, com a existência do SOS Criança Desaparecida, as ações da polícia e assistência social estavam mais próximas, e essa atuação articulada favorecia a solução dos casos.

A psicóloga Izabel Bareicha acrescenta ainda como problema a ser enfrentado, o reducionismo do fenômeno desaparecimento à questão policial, sendo o aspecto social e psicológico pouco considerado.

Apesar do foco deste trabalho estar nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal, foi necessário apresentar que o problema existe em dimensão nacional, para possibilitar uma visão macro da problemática.

Os EUA se apresentam como caso de sucesso para o Brasil, e sua influência na temática abordada é inegável.

4.7 Exemplo brasileiro

No Brasil, qualquer que seja a política pública adotada, há de se levar em consideração que os estados possuem autonomia de ações. Esse fato é importante, visto que os municípios apresentam peculiaridades.

Dentre as políticas públicas adotadas nos estados brasileiros, as que mais se destacam são as do Paraná e São Paulo.

No Paraná, em 1995, houve a criação do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (Sicride), uma delegacia especializada na localização de crianças desaparecidas, regulamentado por legislação local, e subordinado à da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. Ressalte-se que tal serviço é para a localização apenas de crianças, ficando os casos de desaparecimento à outras delegacias.

As atividades do Sicride visam à prevenção e repressão de ações de desaparecimento de crianças. Para tanto, o registro de ocorrência de crianças desaparecidas no estado é

centralizado, possibilitando a apuração dos fatos recentes e daqueles instaurados anteriormente. Há a elaboração de folders com recomendações básicas de segurança aos pais, escolas, entidades públicas, e até mesmo para as Delegacias Civis da região. Para as crianças, foi desenvolvida uma cartilha em linguagem de gibi para que as crianças possam ser orientadas em como agir. São realizadas campanhas com apresentação de teatros de bonecos. As personagens são as mesmas do gibi (Zé Prudente, João Esperto, Bia Sabida e Kara Atento). Há estimulação para que as crianças solicitem o Registro Geral (RG), que além de conter o nome, ainda possui a data de nascimento, data da emissão do registro, filiação, foto, assinatura e impressão digital do polegar direito do titular, no caso a criança.

Os *folders* e gibis produzidos tem grande aceitação pela população, e são veiculados em outros países. Argentina e Chile realizaram visitas ao Sicride para compartilhar de suas ações.

Entretanto, nada se conseguiu apurar nessa pesquisa sobre os dados relativos aos adolescentes desaparecidos na região. Por telefone, o agente de polícia informou que apenas a delegada chefe poderia dar entrevistas, porém, devido às demandas, ela não pôde me atender.

São Paulo também apresenta protagonismo em questões relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes. O projeto caminho de volta

4.8 A história real

“O livro-reportagem sugere que o indivíduo se estenda, percebendo desdobramentos de aspectos do seu universo particular transmutados no universo coletivo. É também uma proposta de autodescoberta do Eu naquilo que tem de porção coletiva do Nós”. (LIMA, 2009, p. 144). E para que o Eu possa se descobrir no coletivo é necessário que haja uma história elucidativa, enquanto suporte de pesquisa. A ideia inicial era partir de duas entrevistas, uma em que a criança ou adolescente permanecia desaparecido, outra em que houvesse sido localizado.

Foi possível apenas a entrevista com a família cujo filho permanece desaparecido. Gercino da Conceição, principalmente pela esperança de reencontrar a filha, tende a querer colocar o assunto em evidência, apesar de deixar claro que sofre a cada entrevista. Não era necessário que ele falasse, durante a entrevista o sofrimento ficou evidente. A outra

tentativa foi Maria Neves, que teve a neta desaparecida em 2002. Ela não quis ser entrevistada.

A psicóloga especialista em desaparecimento de crianças e adolescentes Izabel Bareicha esclarece que por vezes a família se cansa de falar no assunto. Quer esquecer, inclusive por muitas se sentirem culpadas ou negligentes quando do desaparecimento.

O desaparecimento de Michele Jesus da Conceição ocorreu em 2006. A menina tinha nove anos. O pai, Gercino da Conceição, aceitou ser entrevistado. O objetivo era realizar uma entrevista de tipo aberto, que se define como “história de vida uma vez que utiliza a vivência do entrevistado de maneira longitudinal, buscando encontrar padrões de relações humanas e percepções individuais, além de interpretações sobre a origem e o funcionamento dos fenômenos sociais” (BUITONI *apud* LIMA, 2009, p. 93).

A entrevista foi marcada na casa de Gercino. Sentamo-nos na varanda. Ele carregava o envelope de papel pardo, com os cartazes de desaparecimento da filha e começou a falar, antes mesmo que eu pudesse perguntar qualquer coisa. Falas quase prontas, que ele estava acostumado a proferir para os jornais, ou quando da participação em eventos relacionados ao tema. Eu ouvi atentamente, e quando ele suspirou, perguntei como era Michele, sobre o que ela gostava de fazer. O tom de voz mudou. Gercino falou com mais calma, porém com mais emoção, a voz sempre firme. Mostrou as fotos de Michele e me convidou para conhecer a casa e o quarto da filha.

A porta estava entreaberta, como de costume, segundo Gercino. Ele entrou no quarto e falou que não havia desmontado, pois quando a filha voltasse, queria que ela tivesse certeza de que o lugar dela estava guardado. Voltamos para a varanda, conversamos um pouco mais e ele se emocionou. Foi uma reação inesperada. O que dizer para um pai que não tem notícias da filha há seis anos? Que havia relatado o caso da adolescente Isabela Tainara¹⁴, e se perguntava se o mesmo tinha acontecido “com sua menina”. Ficou claro, pelas reações de Gercino o que a psicologia chama de perda ambígua, a oscilação entre a esperança de que a filha retorne e a desesperança de que a filha estivesse sofrendo ou morta.

¹⁴ Isabela Tainara tinha 14 anos quando desapareceu na saída do curso de inglês, a 500 metros do apartamento onde morava com a família no Sudoeste. O corpo da adolescente foi encontrado 45 dias depois, enterrado em um matagal. A menina foi estuprada e decapitada.

Nesse instante percebi que havia aberto um canal de comunicação claro com Gercino. Ele mencionou ser a primeira vez que falava tão abertamente sobre a filha. Nesse contexto coube o que Medina apresentava no livro *Entrevista: o diálogo possível*:

Sua maior ou menor comunicação está diretamente relacionada com a humanização do contato interativo: quando, em um desses raros momentos, ambos – entrevistado e entrevistador – saem “alterados” do encontro, a técnica foi ultrapassada pela intimidade entre o EU e o TU. Tanto um como o outro se modificaram, alguma coisa aconteceu que os perturbou, fez-se luz em certo conceito ou comportamento, elucidou-se determinada autocompreensão ou compreensão de mundo. Ou seja, realizou-se o Diálogo Possível. (MEDINA, 2000, p. 7)

Apesar das dificuldades para realizar essa entrevista, considerei importante apresentar mais uma história real, entretanto, não consegui localizar outras pessoas dispostas a falar. A psicóloga Bareicha explica que às vezes a família não quer rememorar os fatos, e se mantém reclusas sobre o tema. Evitam retomar o sofrimento vivenciado.

Houve tentativa de entrevistar Silvia Macedo, a mãe do adolescente de 14 anos, Luiz Henrique Macedo. O adolescente foi aliciado por Charles Viana, 32 anos, pela internet. Pouco mais de 2 meses de seu desaparecimento, Luiz Henrique foi localizado em Montes Claros – MG. Pouco tempo depois, o adolescente desapareceu novamente, e a mãe nunca mais teve notícias de seu paradeiro. Inicialmente Silvia não quis conversar. Por telefone disse estar cansada de responder perguntas e de nada ser feito. Expliquei sobre os objetivos do trabalho e ela concordou em ser entrevistada. No dia da entrevista, por telefone ela informou que não poderia comparecer, e depois não atendeu aos telefonemas.

5 Considerações Finais

O desaparecimento de crianças e adolescentes é fenômeno multidisciplinar que apenas recentemente tem se tornado objeto de investigações. Inserido em vasta rede de acontecimentos que permeiam violação de direitos, o desaparecimento deve ser tratado em sua integralidade, ou seja, considerando aspectos psicológicos, legais e policiais. Neste trabalho, o tema foi apresentado por meio da experiência de Gercino da Conceição, cuja filha desapareceu aos dez anos de idade, em 7 de setembro de 2006.

As causas do desaparecimento de Michele são desconhecidas. A família não tem informações se a menina, que hoje teria 16 anos, está viva ou morta. A incerteza gera o sentimento de ambiguidade de sofrimento: oscilação entre esperança de retorno e luto pela perda.

O drama vivenciado por Gercino é o mesmo enfrentado por muitas famílias no Distrito Federal. Pretendia-se neste trabalho apresentar outros casos de desaparecimento, inclusive para retratar a vida da família após o retorno da criança ou adolescente. Houve tentativa de marcar entrevista com Maria Neves e Silvia Macedo. Maria não atendeu as ligações. Silvia marcou entrevista, mas não compareceu. Afirmou ter outros compromisso, e que apesar de considerar o tema importante, está cansada de falar no assunto.

Este estudo teve como finalidade apontar que as ações desenvolvidas no processo de localização de crianças e adolescentes desaparecidos serão mais eficazes caso sejam coordenadas. A coordenação permitiria realizar um diagnóstico favorecendo a formulação de política pública. Apesar de entender que o objetivo foi alcançado e a hipótese confirmada, a problemática sobre o tema merece discussões aprofundadas.

Com a pesquisa realizada pode-se afirmar que o problema do desaparecimento não pode ser reduzido apenas à localização das crianças e adolescentes. A violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes tangencia desde negligência dos responsáveis à exploração sexual. Relacionar a exploração sexual às causas do desaparecimento parece importante, porém exigiria pesquisas mais aprofundadas. Apesar de alguns estudos apontarem causas do desaparecimento, estas ainda não são claras. As causas interferem sobre o significado do desaparecimento, e na implementação de políticas públicas articuladas, obrigações e limites de atuação de cada órgão.

6 Entrevistas realizadas

Ana Cláudia Machado, Delegada Titular do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE), entrevista realizada em 30/11/2010 para matéria de disciplina de radiojornalismo/UnB sobre Crianças e Adolescente Desaparecidos.

Armando Quadros – Coordenador Geral da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça. Entrevista em 18/04/2012.

Carlos Carvalho – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF. Entrevista em 17/11/2010.

Celma Lima – Chefe do Instituto de Prosopografia e Arte Forense da Polícia Civil do DF. Entrevista em 24/04/2012

Daniel Seidel – Secretário de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF. Entrevista em 25/05/2012.

Deise Andrade – Chefe do Serviço de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente do DF. Entrevista em 04/05/2012.

Denile Mello – Assessora da Coordenação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Entrevistas realizadas em 15/06/2011.

Diarlon César Torres – Assessor técnico do Fórum Nacional de Direitos de Crianças e Adolescentes. Entrevista em 19/04/2012.

Fábio Feitosa – Conselheiro do Conselho Nacional de Crianças e Adolescentes (Conanda). Entrevista em 25/05/2012.

Gercino da Conceição – Pai de criança desaparecida. Entrevista em 16/04/2012.

Izabel Bareicha – Psicóloga, mestre em desaparecimento de crianças e adolescentes no DF. Entrevista realizada em 11/04/2012.

Joel Silva – Sargento e coordenador do Centro de Informação e Administração de Dados da Polícia Militar (Ciad). Entrevista em 02/05/2012.

Júlia Furtado, psicóloga da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF. Entrevista em 09/05/2012.

Kátia Dantas – Diretora de Políticas Públicas da América Latina e Caribe, do Centro Internacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas dos Estados Unidos, entrevistas realizadas em 26/05/2011, 09/06/2011 e 24/04/2012.

Marcelo Meloni – Superintendente comercial da Companhia de Energia Elétrica de Brasília (CEB). Entrevista em 26/04/2012.

Marcelo Nêumann – Diretor da Organização Não-Governamental Caminho de Volta. Entrevista realizada em 30/11/2010.

Marcelo Portela – Delegado Titular da 24ª Delegacia de Polícia do DF – Setor de Oficinas, Ceilândia Norte. Entrevista em 30/04/2012.

Otto de Quadros – Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Entrevista em 26/05/2012.

Rafael Madeira – Conselheiro Tutelar do 2º CT – Brasília Norte. Entrevista realizada em 12/04/2012.

Rejane Pitanga – Secretária da Criança. Entrevista em 26/05/2012.

Thalita Oliveira – Papiloscopista da Polícia Civil do DF. Entrevista em 24/04/2012.

7 Bibliografia

AMARO, Sarita. *Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência*. Uma nova teoria científica. Porto Alegre, AGE/EDIPUCRS, 2003.

BRASIL, Relatório da CPI – Desaparecimento de crianças e adolescentes (2010).

BRASIL, Constituição Federal (1988), promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília – DF, de 16 de julho de 1990.

BRASIL, Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília – DF, de 02 de janeiro de 2006, de 07 de dezembro de 1993.

BRASIL, Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília – DF, de 04 de agosto de 2009.

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742.

BRASIL, PNAS – Política nacional de assistência social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social, Resolução nº 15, de 15 de outubro de 2004.

BRUM, Eliane – *O olho da rua: uma repórter em busca da literatura da vida real*. São Paulo, Globo, 2009.

CABRERA, Carlos Cabral – *Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação*. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

CASTRO, Gustavo & DRAVET, Florence (organizadores). *Sob o céu da cultura*. Brasil, Thesaurus, 2004.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de. *Políticas públicas: conceitos e conexões com a realidade brasileira*. In: CANELA, Guilherme (org.). *Políticas públicas sociais e os desafios para o Jornalismo*. São Paulo, SP: Cortez, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática*. Fundação Odebrecht, Salvador, 2000, pp.46-57.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1983.

FREUD, Sigmund. *Luto e melancolia*. São Paulo, CosacNaify, 2011.

GARCIA, Margarita Bosch. *Um sistema de garantias de direitos*. In *Sistema de garantia de direitos – um caminho para a proteção integral*, Recife, Cendhec, 1999.

GATTÁS, Gilka Jorge Figaro e FIGARO-GARCIA, Claudia. *Caminho de volta: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo*. São Paulo, Secretaria Especial de Direitos Humanos/CONANDA, 2007.

GONÇALVES, Antônio Carlos Brasil. *Antimanual do jornalismo e comunicação: ensaios críticos sobre o jornalismo, televisão e novas mídias*. São Paulo, Senac, 2007.

LAVILLE, Christian & DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre, Artes Médicas Sul Ltda, 1999.

LEAL, Victo Nuno. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

LIMA, Edvaldo Pereira. *Páginas ampliadas: o livro-reportagem como extensão do jornalismo e da literatura - 4ª edição*. São Paulo, Manole, 2009.

LOUZEIRO, José. Aracelli, meu amor: um anjo espera justiça dos homens - 2ª edição. Rio de Janeiro, Record, 1979.

MALTA, Cláudia Viana de Melo. *A (in)visibilidade de crianças e adolescentes: o avesso da regulação social do Estado e dos caminhos da resistência*. Maceió, EDUFAL, 2009.

MARTINS, Franklin. *Jornalismo político*. São Paulo, Contexto, 2008.

MEDINA, Cremilda de Araújo. *Entrevista: o diálogo possível*. 4ª edição. São Paulo, Ática, 2000.

MEDINA, Cremilda de Araújo. *Notícia, um produto à venda: jornalismo na sociedade urbana e industrial*. São Paulo, 5ª edição, Summus, 1988.

MELO, José Marques de. *Jornalismo opinativo: gêneros opinativos do jornalismo brasileiro*, 3ª edição. São Paulo, Mantiqueira, 2003.

PESTANA, Denis. *Manual do conselheiro tutelar: da teoria a prática*. Curitiba, Juruá, 2007.

RIBEIRO, João Ubaldo. *Política: quem manda, por que manda, como manda*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

RUSCHEL, Patrícia Pereira. *Quando o luto adoce o coração: luto não-elaborado e infarto*. Porto Alegre, AGE/EDIPUCRS, 2006.

8 Outras publicações

BAREICHA, Izabel Cristina de Andrade. Investigando a reestruturação de famílias após o desaparecimento de um filho. Brasília, 2009. Dissertação para obtenção de título de mestre, apresentada à Universidade Católica de Brasília.

BRONZO, Carla. *Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão - Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e Unesco, 2009.

CÂNDIDO, Arthur Mamed. *O enlutamento por suicídio: elementos de compreensão na clínica da perda*. Brasília, 2011. Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre na Universidade de Brasília.

FIGARO-GARCIA, Claudia. *Uma proposta de prática psicológica para casos de desaparecimento de crianças e adolescentes*. São Paulo, 2010. Tese apresentada para obtenção do grau de doutor ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

FRANÇA, Paula Marcela Ferreira. *Caso Pedrinho: um estudo dos significados de família*. Goiás, 2008. Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre na Universidade de Federal de Goiás.

MOURA, Cristina Marcos de. *Uma avaliação da vivência do luto conforme o modo de morte*. Brasília, 2006. Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre na Universidade de Brasília.

OLIVEIRA, Dijaci David de. *Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública*. Brasília, 2007. Tese apresentada para obtenção do grau de doutor na Universidade de Brasília.

PEREIRA, Rosimary Ferreira de Sousa. *Movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente: do alternativo ao alternativo*. São Paulo, 1988. Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre na Universidade de Brasília.

SPOSITO, Marília Pontes & CARRANO, Paulo César Rodrigues. Artigo publicado em Políticas públicas de juventude na América Latina, organizado por Oscar Dávila León para Ediciones CIDPA, de Viñadel Mar, Chile, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a03.pdf>> Acessado em 07 de julho de 2011.

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/05/17/interna_cidadesd_f,192736/familia-de-primeiro-jovem-a-desaparecer-em-luziania-encontra-mais-ossos.shtml
Acessado em 10/06/2012.

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/05/20/interna_cidadesd_f,193625/dna-comprova-que-ultimo-corpo-encontrado-na-fazenda-buracao-e-de-diego.shtml Acessado em 10/06/2012.